

## **Modelo de Petição Inicial Para Aquisição de Leite Sem Glúten, Caseína, Soja, Fenilalanina e Sacarina**

*Atenção: A presente peça é somente um exemplo, não precisa ser tão grande os seus fatos e fundamentos, e deve ser adequada a cada caso em especial.*

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_VARA CIVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO.**

(10 LINHAS)

**(NOME DA CRIANÇA)**, brasileiro, menor impúbere, nascido no dia XX de XXXX de XXXX, neste ato representado por sua mãe **(NOME DA MÃE)**, **(NACIONALIDADE)**, **(ESTADO CIVIL)**, **(PROFISSÃO)**, portadora da carteira de identidade nº XXXXXXXX - Detran/Rj, inscrita no CPF/RJ sob o nºXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na rua XXXXXXXXXXXX, **(BAIRRO)**,**(ESTADO)**, Cep:XXXXXXX, vem a V.Exa por seu advogado propor:

### **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Pelo rito ordinário, em face do **EXMO. SR. SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, qualificação desconhecida, podendo ser citado em seu gabinete, situado à rua México nº 125 – Centro, nesta cidade, pelos fatos e direitos que passo a expor.

### **PRELIMINARMENTE**

#### **1) I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

Inicialmente, afirma, sob as penas da Lei, e de acordo como art. 4º e seu parágrafo único 1º da Lei 1.060/50, com a redação introduzida pela Lei nº 7.510/86, ser o AUTOR hipossuficiente, sem condições de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu

sustento e de sua família, sendo portanto, beneficiário da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, pleiteando a V.Exa. a concessão de tal benefício, como pode ser comprovado através do Extrato Semestral de Benefício, expedido pela Previdência Social ou (**OUTROS COMPROVANTES DE HIPOSSUFICIÊNCIA SE HOVER**), conforme cópia em anexo.

## DOS FATOS

Ocorre que o **AUTOR** aos 3 anos de idade foi diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista.

Cumpra esclarecer, que o respectivo transtorno trata-se de uma disfunção neurológica de base orgânica, que afeta a sociabilidade, a linguagem, a capacidade lúdica e a comunicação. Um distúrbio independente, uma enfermidade biológica que causa alguns danos no cérebro e que tipicamente aparece durante os três primeiros anos de vida. Doença grave que caracteriza-se por lesar ou diminuir o ritmo do desenvolvimento normal de uma criança, a qual apresenta reações anormais de ordem sensorial quando se deparam com sensações como ouvir, ver, tocar, degustar, dentre outras coisas.

Salienta-se, por oportuno, que o **AUTOR** foi diagnosticado com Autismo no dia XXXXXXX, quando sua genitora o levou ao consultório da Dra. XXXXXXXXX, para uma consulta com o intuito de obter esclarecimentos acerca do comportamento antissocial, da seletividade alimentar, ausência de linguagem verbal e auto-agressividade do seu filho. (Doc 1)

Foi então, que deu início a batalha dos seus pais e de toda a família, uma procura incansável de meios para ajudar o **AUTOR**, através de buscas diárias e incansáveis pela Internet, livros e médicos especializados.

Verificou-se, então, que existe um Protocolo Médico, denominado: DAN!PROTOCOL (Defeat Autism Now! – Derrote o Autismo Agora!), que é amplamente utilizado nos Estados Unidos e em vários países da Europa, quando trata-se de crianças pertencentes ao Espectro Autista.

Insta revelar que o respectivo Protocolo foi criado em Janeiro de 1995, em Dallas por um grupo de 30 médicos altamente selecionados dos EUA e Europa, onde diversas pesquisas da base biomédica foram apreciadas. Um Protocolo que reúne estudos brilhantes e eficazes na intervenção contra o Autismo. Os responsáveis são os doutores (PhD) Sidney Baker, Jon Pangborne e Bernard Rimland.

Infelizmente tal Protocolo não é conhecido pela maioria dos médicos no Brasil, já que o governo pouco faz para instruir a população com campanhas ou informar acerca dos tratamentos disponíveis para Autismo e transtornos relacionados.

Ato contínuo, a genitora do **AUTOR** compareceu ao consultório da Dra. XXXXXXXX, pediatra - especialista em desordens do desenvolvimento e conhecedora do Protocolo supramencionado .

A pediatra solicitou alguns exames específicos relacionados ao Autismo e explicou que essas crianças pertencentes ao Espectro Autista possuem geralmente alergias, sensibilidades alimentares e inflamações intestinais, que fazem com que as mesmas apresentem seletividade alimentar, hiperatividade, déficit de atenção, prisão de ventre severa, diarreia, problemas na linguagem, distúrbios de sono e auto-agressividade, ou seja, os mesmos problemas que o **AUTOR** apresenta.

Foi realizado um exame no laboratório Great Plains, situado nos EUA e o resultado constatou que o **AUTOR** apresenta dentre outras coisas sensibilidade alimentar ao glúten (trigo, aveia, cevada, centeio e malte) e a caseína (leite animal). (Doc 2)

Diante do resultado de tais exames a genitora do **AUTOR** dirigiu-se ao consultório da pediatra com o intuito de começar o tratamento para amenizar sintomas ou até mesmo recuperar o seu filho totalmente.

A pediatra analisou os exames e atestou que o **AUTOR** não mais poderia fazer uso de caseína (proteína do leite animal), glúten (proteína do trigo, aveia, malte, centeio, cevada), soja e açúcar, já que as alergias e as sensibilidades alimentares, cooperam para a inflamação

intestinal e causam sintomas crônicos (físicos e mentais), os mesmos apresentados pelo **AUTOR**.

Cabe ressaltar, que o **AUTOR** apesar de ter 04 (quatro) anos ainda necessita muito do uso contínuo de leite animal, visto que possui seletividade alimentar e somente aceita alimentos na hora do almoço e da janta, de resto intercala mamadeiras de frutas batidas com leite e suplementos vitamínicos. Não aceita sanduíches, pães, biscoitos, pizza, guloseimas, absolutamente nada além de mamadeiras fora do horário da janta e do almoço, quando se alimenta normalmente.

A genitora do **AUTOR** resolveu, então, consultar uma nutricionista e um nutrólogo para saber a respeito dos leites e fórmulas especiais, disponíveis no mercado quando é necessária a introdução de dieta livre de leite animal, soja e glúten. (Doc 3)

Foi então, que a genitora do **AUTOR** teve conhecimento a respeito do leite importado denominado: "Almond milk", sem leite animal, sem soja, sem óleo, sem glúten, corantes e com todos os nutrientes que o **AUTOR** necessita. (Doc 4)

Ocorre que o leite supramencionado somente é encontrado no México e nos EUA, não tendo a genitora do **AUTOR** como arcar com mais essa despesa, pois não lhe sobraria dinheiro para subsistir.

Sobretudo, os pais e sogros da genitora do **AUTOR** são pessoas idosas que encontram-se doentes e ajudar nesse momento com mais essa despesa causaria danos ao tratamento de cada um deles.

Ressalte-se, que o leite supramencionado custa \$9,00 (nove dólares) e que o **AUTOR** necessita de 25 latas por mês, já que por dia o mesmo toma \_\_\_\_ mamadeiras. (Doc)

## DO TRATAMENTO

Evidências mostram que a intervenção precoce resulta em progressos para crianças de pouca idade com Autismo. Internacionalmente vários médicos e pesquisadores enfatizam diferentes componentes de programas de tratamentos, todos concordando na ênfase da rápida,

apropriada e intensiva intervenção nos âmbitos da saúde e da educação especializada nas crianças. Portanto, o tratamento existe, sempre em evolução não só na área educacional, mas na área médica e de psicoterapia. O uso de medicamentos, dietas específicas ou suplementos nutricionais também ocorrem para tentar normalizar o sistema biológico dessas crianças.

Importante mencionar que o **AUTOR** faz usos de suplementos nutricionais específicos; frequenta toda semana escola; terapia da fala; musicoterapia; terapia comportamental; hidroterapia; médica especializada em distúrbios do desenvolvimento e ainda realiza exames periódicos, sendo que TUDO custeado pela família do **AUTOR**, sem recorrer ao Estado para nada, até porque aqui no Brasil, conforme já mencionado anteriormente pouco faz o governo para que todos tenham tratamento adequado.

Cristalino dizer, que cientistas da Noruega, Escócia e Estados Unidos descobriram que muitas crianças com Autismo após eliminarem o glúten (trigo), a caseína (leite animal) e a soja da dieta tiveram melhorias significativas, diminuindo assim seus sintomas autistas.

Os peptídeos do glúten e da caseína são constantemente elevados em indivíduos com Autismo e reagem como receptores de opióides no cérebro, imitando os efeitos de drogas opióidas tais como: A heroína e a morfina. Pesquisas mostram que esses componentes reagem com tais áreas do cérebro, como lóbulos temporais que participam na interação da linguagem, ocorrendo, portanto, dificuldade na área da comunicação.

Outros peptídeos podem ser achados em subprodutos de Cândida ou derivados de soja, sendo, portanto, maléficos ao organismo, pois causam inflamações no intestino.

Além disso, Julie Matthews, nutricionista especialista em Transtorno do Espectro Autista e praticante do DAN!PROTOCOL, afirma que a soja não é um bom substituto para o leite animal, visto que é um alimento de difícil digestão, irrita o trato gastrointestinal, bloqueia a absorção de cálcio, magnésio, ferro, cobre e principalmente o zinco, bem como bloqueia funções da tireoide e coopera para desregulação endócrina.

Mister ressaltar, que pesquisas científicas indicam que **80% das crianças com Autismo** que retiraram **COMPLETAMENTE** o glúten, a caseína e a soja da dieta tiveram melhoras significativas, muitas delas conseguiram até se recuperar totalmente.

Por incrível que pareça os intestinos estão sendo considerados o nosso segundo cérebro por médicos e especialistas devido às últimas pesquisas demonstrarem que grande parte de nossas defesas imunológicas, alguns hormônios e neurotransmissores serem fabricados neste órgão. Sendo assim afeta nossas emoções e funciona como um órgão inteligente.

Os peptídeos são proteínas que estão presentes nos alimentos e não foram totalmente quebradas, criando assim, um efeito opióide no cérebro do indivíduo.

Insta revelar, que esses peptídeos (proteínas que não quebraram) causam também sintomas sensoriais na criança, como: Incômodo ou dor ao escovar os dentes; hipersensibilidade auditiva; os barulhos causam incômodo, dentre eles: liquidificador e aspirador de pó; lambem as mãos; não comem alimentos com determinadas texturas; colocam tudo na boca; chupam panos, roupas e hipersensibilidade para determinados cheiros, ou seja, sintomas esses que ainda persistem no **AUTOR**.

Cumpra assinalar, que novos dados científicos suportam nutrição e intervenção dietética como ajuda para quem tem Autismo.

Ressalte-se, que cientistas da Universidade Ocidental de Ontário, no Canadá recentemente ligaram o composto produzido no sistema digestivo (também encontrado em trigo e produtos do leite) ao comportamento tipo autístico, que pode demonstrar que o que as crianças com Autismo comem pode alterar o funcionamento cerebral.

Além disso, comentando sobre o estudo, Dra. Martha Herbert, Professora assistente em Neurologia na Universidade de Medicina de Harvard, disse recentemente a CBC news no Canadá: "*Agora nós estamos aprendendo que o cérebro e o corpo podem influenciar um ao outro. Há compostos químicos produzidos e influenciados por alimentos que têm capacidade de afetar o cérebro. Se*

*esses alimentos forem removidos, os impactos negativos podem deixar de existir”.*

Oportuno frisar que a Fenilalanina (Aspartame) também é um composto que deve ser evitado na dieta dessas crianças, visto que o uso contínuo mata neurônios e provoca Câncer, tendo sido, inclusive, proibido em muitos países desenvolvidos.

Ademais, existem casos na família do **AUTOR** de pessoas que vieram a falecer em virtude do câncer, como: seu avô materno, bisavô, bisavó e tia avó. Portanto, expor o **AUTOR** a fenilalanina pode contribuir para problemas futuros.

Importante dizer, que uma vez retirado o alimento problemático que pode ser aditivo, as crianças podem expandir suas dietas abundantemente, melhorando a seletividade alimentar, também apresentada pelo **AUTOR**.

É inegável que são os pais que determinam as dietas de seus filhos, ou seja, a chave para o Autismo encontra-se literalmente em suas mãos.

Sendo assim, sentindo-se no dever de buscar o melhor para a saúde do seu filho e sem ter a quem recorrer, vem a genitora à este juízo representando o **AUTOR** em busca da proteção jurisdicional a que o mesmo tem direito.

## **DOS FUNDAMENTOS**

Aborda-se a amplitude da nossa Carta Magna que estabelece em seu artigos 5º; 6º; 23,II; 24, XII; 194; 195; 196; 198, súmula 65 TJRJ e Lei Federal nº 8.080/90 sobre o direito à vida e à saúde, o Sistema Único de Saúde – SUS e acerca da responsabilidade solidária da União, dos Estados e dos Municípios.

O direito à vida é o bem maior do cidadão dentre todos os demais direitos e garantias fundamentais. E a saúde, porque inerente a esse bem maior, também é um direito assegurado constitucionalmente, sendo, pois, dever do Estado suprir os meios necessários à sua efetiva

assistência, como proclamam a Carta da República, em seus artigos 196 e 200, e a Carta Estadual, em seu artigo \_\_\_\_\_.(verificar o que diz a Constituição Estadual do seu Estado em específico)

Existe ainda, ampla jurisprudência mansa e tranquila em nosso ÉGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO, quando o objeto da lide é a prestação compulsória de medicamentos, visto que o fornecimento de **leite** se equipara ao fornecimento de medicamento, eis que necessário à sobrevivência do **AUTOR** e assim está escrito:

*Duplo grau obrigatório de jurisdição. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO GRATUÍTO DE LEITE MEDICAMENTOSO. sentença que reconheceu o dever da fundação municipal de saúde de Niterói de fornecer latas do leite-medicamento neocate. Autor portador de alergia alimentar grave. Fornecimento de leite que se equipara ao fornecimento de medicamento, eis que necessário à sobrevivência do autor, já que sua única fonte de proteína. Direitos à vida e à saúde, constitucionalmente assegurados. Responsabilidade solidária da união, dos estados e dos municípios. arts. 6º, 23, ii, 24, xii, 194, 195, 196 e 198, da cf/88. dever de fornecimento dos medicamentos que não se condiciona a estar incluído em lista elaborada pelo poder público, quando demonstrada a sua premente necessidade. Reforma parcial da sentença, em reexame obrigatório de jurisdição, para condenar a parte ré ao ressarcimento das despesas do autor com custas processuais (art. 17, parágrafo 1º da lei nº 3.350/99), bem como para que conste do*



*dispositivo da sentença a determinação de apresentação de receituário emitido por médico integrante da rede pública. DES. HELENA CÂNDIDA LISBOA GAEDE Julgamento: 28/11/2007. Décima quarta Câmara Cível/RJ*  
[2007.009.02073](#)

Sendo, o direito à saúde, líquido e certo, como estatuem os textos dos artigos já mencionados da Constituição Federal de 1988, e legislações extravagantes. Demonstra-se que estes direitos estão sendo feridos de morte pela a inércia da autoridade responsável.

O Supremo Tribunal Federal, por oportuno, tem reiteradamente obrigado o Poder Público, seja negando pedidos de suspensão, seja confirmando decisões proferidas por Juízes e Tribunais ordinários, a garantir o direito à saúde, na amplitude como a Constituição Federal de 1988 dispõe.

Segundo as considerações do Eminentíssimo Ministro Celso de Mello, no Recurso Extraordinário n.º 267612 - RS:

*“O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas que visem a garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar. - O caráter programático da regra*

*inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado."*

Oportuno registrar que, quando fala-se do direito à saúde e da sua efetivação, não podemos desconsiderar a inequívoca imbricação entre questões que normalmente são tidas como "meramente" políticas, econômicas, sociais ou mesmo culturais, com a ordem jurídica, isto é, com a evidente relevância jurídica destes problemas.

Da mesma forma, não há como negligenciar que o jurídico - e isto não apenas no âmbito da saúde - encontra seus limites justamente na realidade social, econômica e cultural de uma determinada sociedade. Com efeito, na esteira da oportuna lição de Dieter Grimm, ilustre publicista e Magistrado aposentado do Tribunal Constitucional Federal da Alemanha, a efetividade dos direitos fundamentais em geral (e não apenas dos direitos sociais a prestações) não se alcança com a mera vigência da norma e, portanto, não se resolve no plano exclusivamente jurídico, transformando-se em um problema de uma verdadeira política dos direitos fundamentais.

Assim, não obstante a colocação supra, temos a fiel certeza de que apenas mediante uma ação de vontades e esforços (do Poder Público e da sociedade), bem como especialmente com a superação do tradicional jogo do "empurra-empurra" que se estabeleceu no nosso País é que se poderá chegar a uma solução satisfatória, que venha a resgatar a dignidade da pessoa humana para todos os brasileiros, notadamente no que diz com a efetiva possibilidade de usufruir das condições mínimas para uma existência digna.

Ressalte-se, ainda, com fulcro no art.5º, §1º, da CRF/88 o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamental de um Estado Democrático de Direito, que constitui o fundamento do nosso sistema constitucional e da nossa organização como Estado Federativo, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade, a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, como observamos no preâmbulo da nossa Constituição, que muito bem explicita os anseios da sociedade e também a busca da segurança jurídica.

Importante salientar tal princípio, posto que sendo um princípio maior, inerente da condição humana, agregando em si a mais alta carga valorativa, é dotado de máxima carga de normatividade, do qual se derivam os direitos e garantias fundamentais, que se tornam imprescindíveis à sua realização.

Ademais, com o surgimento do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), em 1990 estabeleceu-se que todas as crianças e adolescentes, independente de cor, raça ou classe social, sejam tratados como cidadãos que precisam de atenção, proteção e cuidados especiais para se desenvolverem e serem adultos saudáveis.

Da leitura do art 3º, do ECA observam-se três grandes princípios que são a pedra angular dos direitos infanto-juvenis, com fonte na Convenção dos direitos da criança, adotada pela Resolução nº L.44 — XLIV, da Assembléia Geral das Nações Unidas (ONU. 1989) e

ratificada pelo Brasil em 24 de Setembro de 1990, *in verbis*:

*“Às crianças e aos adolescentes são assegurados todos os direitos fundamentais e inerentes à pessoa humana; Eles têm direito à proteção integral a eles dispensada no Estatuto; A eles são garantidos todos os instrumentos necessários para a afirmação de seu desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual em condições de liberdade e de dignidade”.*

Mais adiante, em seu art 4º, o Estatuto trata da absoluta prioridade, o que significa dizer que a criança e o adolescente deverão estar em primeiro lugar na escala de preocupação dos governantes, em consonância com o princípio do melhor interesse da criança, e assim está escrito:

*“Art.4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”*

Cabe ressaltar, que os artigos 7º ao 14º do Estatuto dispõem sobre o direito à vida e à saúde, os quais asseguram o direito à integridade física da criança e outros.

É o direito à vida que condiciona todos os demais direitos. Trata-se de um direito tão amplo, que alcança

desde a expectativa de vida, o próprio direito de ser gerado e, após o nascimento, o direito de continuar vivo dignamente, segundo padrões mínimos que resguardem a condição humana.

Albergado no julgado infracitado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, constatamos:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO MEDICAMENTO. O agravado é portador de doença que lhe impõe sérios riscos. O tratamento apresenta alto custo que não pode ser suportado pelo agravado. Neste contexto, a condenação do poder público para que forneça tratamento adequado à criança e ou adolescente encontra respaldo na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. A própria sociedade é obrigada, pela Constituição Federal da República e pelo ECA a realizar e assegurar o cumprimento de ações voltadas à criança e ao adolescente. Improvimento do recurso do Estado, mesmo se sabendo que o medicamento ainda não foi aprovado pela ANVISA. Presunção de segurança na aplicação do remédio, em face da recente aprovação pela FDA (internacional). Pronta indicação de dispositivos legais e constitucionais que visa evitar embargo de declaração com fito de pré-questionamento. NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO N°70014615017*

- OITAVA CAMARA  
CIVEL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
RS, RELATOR: RUI  
PORTANOVA."

## DOS FUNDAMENTOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

### DO FUMMUS BONI IURIS:

Sendo, o direito à saúde, líquido e certo, como estatuem os textos dos artigos já mencionados da Constituição Federal de 1988 e legislações extravagantes, fica demonstrado que, caso haja demora na concessão do alimento/medicamento indispensáveis ao bom viver do Autor este direito será ferido de morte.

Ainda, segundo entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do RJ, exteriorizado através da Súmula 65:

"Deriva-se dos mandamentos dos artigos 6º e 196 da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 8080/90, a responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios, garantindo o fundamental direito à saúde e consequente antecipação da respectiva tutela".

Portanto, clara e inequívoca que violação destes direitos constitucionais e infraconstitucionais trará para o Autor consequências à sua saúde. Sendo, assim, não há o que se discutir em relação ao **fumus boni iuris**.

### DO PERICULUM IN MORA:

Ainda mais cristalino que a probabilidade do direito alegado pelo **AUTOR** é o perigo na demora de tal prestação jurisdicional, pois, aqui o bem jurídico que se encontra ameaçado pela natural demora de uma decisão buscada por meio do esteio jurídico é uma vida humana.

Dessa forma, o que se deve examinar é a necessidade do respectivo leite para a saúde do **AUTOR**, o que no caso em questão, facilmente se prova com os fatos supramencionados, visto ser de vital importância, não podendo este se sujeitar à espera de uma decisão definitiva do Poder Judiciário, já que uma demora neste provimento poderá condenar-lhe a danos talvez irreparáveis.

### DO PEDIDO

Diante do exposto requer a V.Exa:

1) Preliminarmente a concessão da **TUTELA ANTECIPADA**, para que a **RÉ** forneça gratuitamente ao **AUTOR** o alimento/medicamento: leite importado "**ALMOND MILK – PACIFIC NATURAL FOODS**" (ou qualquer outro apropriado para o seu filho), **sob pena de astreinte no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento da ordem judicial;**

2) que seja concedido o benefício da Gratuidade de Justiça com base na lei 1.060/50, com a nova redação que lhe deu a lei 7.510/86;

3) a citação da **RÉ** nos termos do artigo 222 do Diploma Processual Civil, para que responda aos termos da presente demanda, no prazo legal, sob pena de revelia;

4) que seja a tutela antecipada transformada em definitiva;

5) que julgue procedente a presente ação.

### DAS PROVAS

Requer a produção de provas, na amplitude do art. 332 do CPC, em especial documental, depoimento pessoal das partes e testemunhal.

### DO VALOR DA CAUSA

Atribui-se a causa o valor de: R\$ XXXXXXXX  
(valor por extenso).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

**NOME DO ADVOGADO**

OAB/RJ n° xxxx